



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto nº 472 de 22 de março de 2020-** Dispõe sobre o cancelamento das feiras livres em todo território do município de Quijingue como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 472 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre o cancelamento das feiras livres em todo território do município de Quijingue como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas as feiras livres no âmbito de todo território do Município de Quijingue por prazo indeterminado.

Art. 2º Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado no âmbito do Município de Quijingue, **EXCETO** as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, Quitandas, frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Funerárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas.

Parágrafo Único: Os bares, lanchonetes e restaurantes, funcionarão tão somente em sistema Delivery (serviços de entrega).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 22 de março de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis

Prefeito Municipal

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26